


LEI Nº 2.658/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

10/10/22 DOL No 980 Ano XII  
  
Servido / Mat.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA “EU AMO ESTA PRAÇA”  
NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,  
NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “EU AMO ESTA PRAÇA” no Município de Barbalha/CE, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada para a conservação de logradouros públicos municipais.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei são considerados os logradouros públicos municipais:

- I – praças;
- II – rotatórias;
- III – canteiros; e
- IV - jardins municipais.

**Art. 3º** - A adoção de um logradouro público poderá ser destinada para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;



III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

**Art. 4º** – Os espaços logradouros de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

**Art. 5º** – Os logradouros públicos disponíveis para a adoção serão indicados em Edital de Habilitação a ser publicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual deve tratar das informações essenciais: logradouro, localização, quantidade de adotantes por logradouro, dentre outras que se julgar necessário.

**Art. 6º** - Poderão adotar os logradouros públicos elencados no art. 2º desta Lei, para fins de conservação e manutenção e limpeza, as empresas com sede no Município de Barbalha/CE.

§1º – Os pretensos adotantes deverão apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos um projeto básico, contendo a sua proposta de conservação e manutenção do logradouro pretendido, para fins de habilitação.

§2º – Quando a adoção for realizada por mais de uma adotante, o projeto deve ser apresentado em conjunto.

**Art. 7º** - Caso o logradouro de interesse do adotante não esteja disponível para adoção, o mesmo pode apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a sua carta de intenção de adoção, munida do projeto de projeto básico, contendo a sua proposta de conservação e manutenção do logradouro pretendido.

6



**Art. 8º** - Se, ocasionalmente, o logradouro de interesse do adotante não esteja disponível para adoção por carecer de processo de reforma, o mesmo poderá apresentar a sua carta de intenção de adoção, munida de projeto de engenharia, elaborado e assinado por profissional técnico da área, o qual passará pelo crivo do Executivo Municipal para estudo de viabilidade e possibilidade de incidência de contrapartida financeira.

**Art. 9º** – Aprovado o projeto, deve ser pactuado entre o Município e o adotante um Termo de Cooperação, onde constarão os direitos e deveres de cada parte.

**Art. 10** - O Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (meses), prorrogável por igual período, a critério do Município.

§1º – Findo o prazo do Termo de Cooperação, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renová-lo.

§2º – O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Município, caso o adotante não cumpra fielmente com suas disposições.

**Art. 11** – Constituem obrigações do adotante:

**I** – Manutenção de Jardinagem:

- a) realização da poda e irrigação da vegetação;
- b) adubação;
- c) reposição ou substituição das espécies de plantas, quando doentes ou suprimidas por qualquer outro motivo, matendo-se a vegetação nos moldes do definido em projeto paisagístico constante no edital de habilitação;
- d) aplicação de inseticidas quando identificada a necessidade;

**II** – Pequenos Reparos:

- a) manutenção das caixas de hidrômetro;
- b) reparo de lixeiras e bancos quando danificados, mantendo-se o padrão original definido em projeto arquitetônico constante no edital de habilitação;
- c) reparo do gradeado em torno dos canteiros quando danificados, mantendo-se o padrão original definido em projeto arquitetônico constante no edital de habilitação;
- d) manutenção do piso, efetuando a substituição ou complementação do revestimento original, mantendo-se o padrão definido em projeto arquitetônico constante no edital de habilitação;

Parágrafo único – Diante da justificada impossibilidade de manutenção das condições originais do logradouro público, qualquer alteração de padrão deve ser submetida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio de Projeto, para a sua apreciação e aprovação.

**Art. 12** - Em contrapartida, o adotante poderá divulgar a firmada parceria nos veículos de imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como, colocar placa padrão no local adotado, e nos mobiliários urbanos (lixeiras e bancos), obedecendo aos seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres: Programa “EU AMO ESTA PRAÇA” - Este local é conservado por **(nome da empresa)**;

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa na placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local de sua colocação, obedecendo um limite máximo de até 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local indicado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As artes de confecção das placas serão padrão, devendo ser disponibilizadas para a empresa adotante quando da pactuação do Termo de Cooperação, sendo parte integrante do mesmo.

VI – Se a placa apresentar padrão distinto do já disposto neste artigo o empresário será notificado para promoção de sua supressão.


**Art. 13** – Poderá, ainda, o adotante, utilizar-se do logradouro adotado para realização de ações publicitárias, desde que apresente requerimento contendo a descrição pormenorizada do formato do evento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seja deferido pela mesma.

**Art. 13** - Além das contrapartidas prevista no arts. 12 e 13 desta Lei, a empresa fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto de Propriedade Territorial Urbana – IPTU do imóvel em que se encontra instalada no Município de Barbalha/CE.

**Art. 14** – A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de setembro de 2022.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- fixado no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 28/09/2022